



SAAE/SMA/ES
PROT. 1128/11
FOLHA 13
ASS. [assinatura]

Fica claro com esse exposto que o certame em epigrafe esta ferindo diretamente as leis que regem a licitação, pois são as empresas que tem que estar em acordo com as leis já entraria no certame em desigualdade pelo fato de ter que manter na empresa engenheiros, administradores e vínculos aos conselhos que regulam as profissões e os serviços de cada setor gerando um alto custo fixo. Sendo assim esse tipo de vinculo não é apenas para ter documentos para participar de licitações, mais sim coibindo que empresas leigas entrem no mercado e dificultem ainda mais o bom andamento dos serviços prestados levando a administração a contratar a melhor proposta referente a preço e condições de boa execução.

Na resposta ao recurso da empresa, o SAAE alegou não precisar de registro no CREA, engenheiro e cadastro junto ao CRA no ato da habilitação, tendo assim ignorando todas as leis exposta pela empresa, preferindo basear-se em idéias pessoais e totalmente contrarias as leis. Lembrando que frustrar a legalidade da licitação significa fraudar, burlar, tomar inútil o procedimento licitatório, mais especificamente, o caráter competitivo da licitação e gerar assim a improbidade administrativa prevista no inciso VIII do art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429 de 02/06/1992). Ainda em resposta ao primeiro recurso a SAAE alegou que tais obrigatoriedades não são legais e que o próprio conselho estaria em acordo com o mesmo. Junto a esse recurso esta em anexo o email respondido pelo setor Jurídico do CREA e o Setor de Fiscalização do CRA dando total entendimento a favor da empresa e indo diretamente contra as decisões da comissão.

Diante desse diapasão exposto, a empresa novamente pede que o SAAE siga as leis e inclua na fase de habilitação as seguintes obrigações:

Registro no CREA;

Profissional Capacitado (no caso Eng. Civil) registrado na empresa e vinculo no CREA e atestado de capacidade técnica que já executou obra do mesmo objeto igual o maior fator de relevância;

Registro da empresa junto ao CRA.

Sem mais a empresa aguarda um parecer favorável da administração do SAAE já que estamos respaldados pelos próprios conselhos e de o prazo legal para o andamento do processo licitatório.

Atenciosamente,

Sirval Perim Junior
Diretor Administrativo
RG Nº 1.834.373

F & S Soluções em Telecomunicação e Elétrica LTDA-ME

10.568.838/0001-30

F&S Solução em Telecomunicação e Elétrica Ltda - Me

Rua Pastor Saturnino Jose Pereira, 33

Campo Grande - CEP 29 146-260

CARIACICA - ES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
IMPETRADO PELA EMPRESA F & S SOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO
E ELÉTRICA LTDA - ME
PROCESSO: 01128/2011**

A Recorrente F & S SOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO E ELÉTRICA solicita a inclusão de itens relacionados a qualificação técnica :

- Registra no CREA;
- Profissional Capacitado (no caso Eng. Civil) registrado na empresa e vínculo no CREA;
- Atestado de capacidade técnica que já executou obra do mesmo objeto igual o maior fator relevância;
- Registro da empresa junto ao CRA.

A Comissão Permanente de Licitação, embasada no parecer jurídico nº 006/2011, onde descreve na íntegra:

A legislação pertinente ao assunto, tipo a Resolução Normativa nº 337 da CFA, trata sobre a responsabilidade técnica do Administrador, obrigando constar nos Editais de Licitação, caso em tela, sobre o profissional qualificado, ou seja, exigência de qualificação técnica devidamente registrada nos Conselhos Profissionais, nesse caso (CRA), porém não especifica o momento desta regularidade fiscal, se na etapa de habilitação ou na assinatura do contrato.

Vale ressaltar que a Lei 8.666/93 no seu art. 30 inciso I e II, faz as exigências quanto a qualificação técnica do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos, no entanto não trata da exigência do seu registro no Conselho da classe no ato da habilitação.